



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 896, DE 09 DE MARÇO DE 1.995

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para instituir a Fundação Tonico e Tinoco e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 08 de março de 1.995, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado à instituir uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 24 à 30, do Código Civil e artigos 1199 à 1204, do Código de Processo Civil, destinada a promover atividades culturais e educativas, nas áreas da música e artes populares voltadas para as tradições brasileiras, também, através de rádio, televisão e outros meios de difusão dos valores tradicionais brasileiros.

Parágrafo 1º - A fundação de que trata este artigo, com denominação de FUNDAÇÃO TONICO E TINOCO, terá autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - A Fundação Tonico e Tinoco terá prazo de duração indeterminado, desde que, após 1 (um) ano de lavratura da escrituração pública de sua constituição, haja total integralização de seu patrimônio inicial, na forma a ser especificada no artigo 5º desta Lei.

Artigo 2º - A Fundação Tonico e Tinoco, na consecução de seus objetivos, caberá:

- I - o culto, a difusão, o ensino, o incentivo da música, da pintura, da escultura, das artes plásticas, genuinamente brasileiras;
- II - operar estações de rádio e televisão;
- III - a realização de eventos de caráter popular para a divulgação de seus objetivos;
- IV - a realização de cursos regulares e especiais para transmitir a cultura popular na área de suas finalidades;
- V - a promoção de exposições permanentes e itinerantes;
- VI - a manutenção de museu de imagem e de som;
- VII - a realização anual de festivais de música popular, notadamente a sertaneja;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 896 de 09/03/95 - fls.02

VIII - produzir em seus próprios estúdios, mediante aquisição, adaptação ou dublagem de material de transmissão, tele-aulas televisionadas, programas educativos, culturais e artísticos, ao vivo, em vídeo tape, ou cinescópio, atingindo o rádio, e outros meios de divulgação;

IX - distribuir programações através dos sistemas universitários municipal, estadual e federal, de rádios e teves educativas;

X - promover estudos, congressos, cursos e palestras que visem a divulgação da música das artes, dos costumes sertanejos e intercâmbio com suas congêneres;

XI - promover a ampliação de seus objetivos através de emissoras públicas e particulares, entrosadas no sistema nacional de televisão educativas, mediante convênios e, bem assim, colaborar com a emissoras de rádio e televisão em geral, na esfera dos interesses comuns relacionados com a educação e cultura;

XII - a preservação e divulgação de todo o acervo musical e artístico da dupla Tônico e Tinoco.

Parágrafo Único - É vedado à Fundação utilizar, sob qualquer forma, suas instalações, seu patrimônio, equipamentos, concessões e seus eventos com fins políticos partidários, bem como para a difusão de idéias que incentivem preconceitos de raça, classe ou religião.

Artigo 3° - A Fundação terá, como órgãos da administração, um Conselho Curador e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo 1° - Nos estatutos serão fixados a composição, atribuições, requisitos de investidura dos membros dos órgãos da administração, e de seus serviços técnicos e auxiliares.

Parágrafo 2° - Os membros do primeiro Conselho Curador e da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, sendo que essa iniciativa deverá constar da escritura pública de constituição da Fundação.

Parágrafo 3° - Os membros do Conselho Curador e da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos, na forma do Estatuto, para mandato sucessivo, nos mesmos cargos.

Artigo 4° - No ato da constituição da FUNDAÇÃO TONICO E TINOCO, a Prefeitura Municipal de Cajamar será representada pelo Prefeito Municipal e seus estatutos deverão ser aprovados por decreto do Executivo Municipal.

Artigo 5° - A Fundação Tônico e Tinoco, será dotada inicialmente para a formação de seu patrimônio, com o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI nº 896/95 DE 09/03/95 - fls.03

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) doados pela Prefeitura Municipal e os outros R\$ 40.000,00 (quarentas mil reais) serão doados por colaboradores diversos.

Parágrafo 1º - Para os fins previstos neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Diretoria de Finanças - Divisão de Contabilidade, um crédito especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para compor o patrimônio inicial, a ser aberto na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Diretoria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 10.01 - Administração

Verba:

10.01 - 0800.0000.00 - Educação e Cultura

10.01 - 0848.0000.00 - Cultura

10.01 - 0848.2462.00 - Patrimônio, Histórico, Artístico e Arqueológico

10.01 - 0848.2462.38 - Manutenção da Diretoria de Educação e Cultura

Item 3211 - Transferências OperacionaisR\$ 10.000,00

Parágrafo 2º - Para cobertura do crédito especial de que trata o parágrafo anterior, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 6º - Constituirão recursos patrimoniais e financeiros da Fundação:

I - as dotações que lhes forem destinadas pelos poderes públicos;

II - as receitas oriundas de suas atividades ou de seus bens patrimoniais;

III - os saldos dos exercícios findos;

IV - doações, legados e subvenções; e

V - outras receitas.

Parágrafo Único - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, permitida, entretanto a subrogação de uns e outros para a obtenção das rendas destinadas ao mesmo fim.

Artigo 7º - Todo pessoal admitido para a prestação de serviços de qualquer natureza da fundação, estará sujeito ao regime da legislação trabalhista.

Artigo 8º - Sem prejuízo dos direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções, a Prefeitura poderá, colocar à disposição da Fundação, temporariamente, servidores do Município.

M.S.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 896 de 09/03/95 fls. 04

Parágrafo 1° - A Prefeitura Municipal poderá, ainda, colocar à disposição da Fundação, por empréstimo temporário, bem móveis e imóveis.

Parágrafo 2° - O afastamento dos servidores cessará por ato do Prefeito Municipal, bem como o empréstimo temporário de bens móveis e imóveis.

Artigo 9° - A Fundação Tônico e Tinoco, gozará de isenção de impostos e taxas municipais.

Artigo 10 - No caso de extinção, por qualquer motivo, os bens da Fundação reverterão ao patrimônio do Poder Executivo de Cajamar.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 09 de março de 1.995


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.


MILTON MANOEL DOS SANTOS
Diretor de Administração em exercício